

MEDIDA PROVISÓRIA 944 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS - CORONAVIRUS

Foi publicada no *Diário Oficial da União*, na edição extra de 3 de abril de 2020, a *Medida Provisória nº 944*, que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado às operações de crédito para o pagamento da folha salarial de empregados.

O empregador rural não foi contemplado nessa MP. No entanto, a CNA redigiu emenda a ser apresentada para que ele também tenha acesso a esse importante direito.

DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Em virtude da pandemia do coronavírus, foi instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, por meio de operações de crédito, para que as empresas possam pagar a folha salarial dos seus empregados.

Têm direito de participar desse programa empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas. Mas, precisam comprovar receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, calculada com base no exercício de 2019.

As sociedades de crédito não podem participar do programa emergencial.

As linhas de crédito concedidas pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos:

- I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, por 2 meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 vezes o salário-mínimo por empregado (até R\$ 2.090,00); e
- II - serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento.

Para acessarem as linhas de crédito, as empresas elegíveis deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante e supervisionada pelo Banco Central do Brasil. A concessão de crédito estará sujeita à política interna de avaliação da instituição bancária.

As empresas deverão assumir, contratualmente, a obrigação de fornecer informações verídicas, bem como não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida, isto é, pagamento de seus empregados. Além disso, os empregadores não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito até 60 dias após o recebimento do recurso creditado em conta.

Ressaltamos que o não atendimento das obrigações estabelecidas no programa impõe o vencimento antecipado da dívida contraída.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Mariana Maia.